

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Município de Teodoro Sampaio

LEI Nº 647, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (FUMAF), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estadoda Bahia, no uso se suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (FUMAF), com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

§ 1º Agricultor Familiar, como estabelecido no Caput deste artigo, corresponde aos que se enquadrarem no art. 3º da Lei Federal 11.326 de 24 de julho de 2006.

§ 2º As atividades, Ações, Programas e Projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF, podem ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo estado da Bahia, pelo Consórcio Público a que o Município integra, por instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município.

Art. 2º O FUMAF será gerido conjuntamente pelo Prefeito, pelo titular da pasta das finanças e pelo titular da pasta da agricultura, devendo o município abrir e manter contas bancárias específicas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal, de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios financeiros.

Art. 3º O FUMAF poderá ter as seguintes receitas orçamentárias:

- I - Consignação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - Taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das Atividades, Ações, Programas e Projetos, segundo o regramento de cada um;
- III - Taxa de participação da Prefeitura Municipal;
- IV - Taxa de participação de outro Ente Público (União, Estado, Consórcio, outros) ou Privado (Empresa, Instituição Social, outros);
- V - Os saldos do exercício anterior.

Art. 4º Os recursos arrecadados pelo FUMAF estarão limitados à execução das seguintes finalidades:

- I - Custeio de Patrulha Mecanizada;
- II - Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237-2133*

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Município de Teodoro Sampaio

- III - Regularização Fundiária de Imóveis Rurais;
- IV - Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CEFIR);
- V - Cadastramento Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- VI - Cadastramento de Declaração de Apoio ao Pronaf (DAP);
- VII - Promoção e divulgação através de campanhas úteis de interesse da agricultura familiar;
- VIII - Promoção de Feiras de agricultores familiares;
- IX - Promoção de cursos e treinamentos para a capacitação dos agentes envolvidos na agricultura familiar;
- X - Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 5º Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e gestão de recursos do FUMAF, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais.

Art. 6º O FUMAF, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

I - Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroescavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;

II - Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;

III - Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;

IV - Aquisição de equipamento e o custeio de atividade de georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, serviços de digitação, viagens e outras atividades ao processo de regularização ambiental de imóveis rurais;

V - Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

VI - Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

Parágrafo Único. A efetivação das despesas do FUMAF seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas.

Art. 7º As contas do FUMAF, além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos Órgãos de Controle, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), com emissão de parecer a ser enviado à Câmara

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237-2133*

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Municipal de Teodoro Sampaio

Municipal de Vereadores, até o dia 31 de março de cada exercício, referente ao exercício anterior.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio-BA, 25 de janeiro de 2018

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

ERIVALTINHO DIAS DE JESUS
Secretário Municipal do Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237-2133*

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EC0B933F86B8B753B440FB5E4769FB83